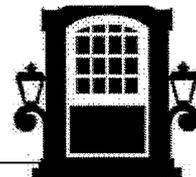


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

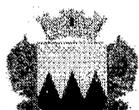


CONTRATO ADMINISTRATIVO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTOS DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2022. PREGÃO Nº 05/2022. CONTRATO Nº 07/2022. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

Contrato de prestação de serviço de link de internet, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede a Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2021/2022, **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 464.405.346-53, RG-MG 2.421.245, residente e domiciliado a rua Rio Acima, São Sebastião, Ouro Preto/MG e de outro lado **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.101.609/0001-33, com sede a Av. Benjamim Constant, nº 322, Centro, Varginha/MG, CEP 37.010.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 085.978.246-89, residente e domiciliada a rua Antônio Ferreira Miranda, 136, Parque Rinald, Varginha/MG, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis para atender as demandas da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme descrição abaixo:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- Item 01: 30 (trinta) impressoras multifuncionais A4, com disponibilização estimada de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cópias anuais.
- Item 02: 01 impressora multifuncional colorida A3, com disponibilização estimada de 96.000 (noventa e seis mil) cópias anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 DO VALOR

2.1.1 Em contraprestação pelos serviços prestados, descritos na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor anual de R\$139.200,00 (centro e trinta e nove mil e duzentos reais), discriminado da seguinte forma: R\$0,13 (treze centavos) referente a cada cópia do item 01, totalizando R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), e R\$0,80 (oitenta centavos) referente a cada cópia do item 02, totalizando R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

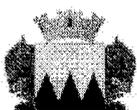
2.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e detalhamento de impressão, o qual deverá estar devidamente atestado pelo setor competente.

2.2.2 O pagamento será feito por número de cópias/impressões efetuadas.

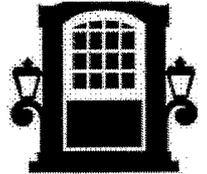
2.2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2.2.4 Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.2.5 A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Gestor do Contrato, o qual somente liberará para pagamento após atestar a prestação do serviço.

2.2.6 Se ocorrer erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nessa hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2.7 O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

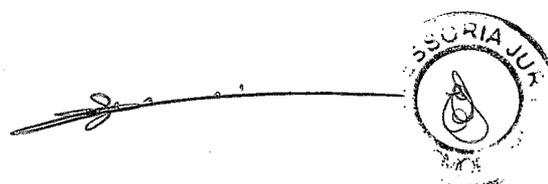
O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. Podendo, se necessário, ser prorrogado desde que observados os prazos e condições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0003.2003.33.90.39.00

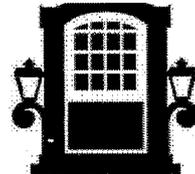
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

5.1 INCUBE À CONTRATANTE:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame.
- 5.1.2 Fornecer todas as informações requeridas pela contratada desde que estejam vinculadas à execução dos serviços presentes neste contrato.
- 5.1.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- 5.1.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Ouro Preto.
- 5.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 5.1.8 Credenciar pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avançados, bem como aqueles que serão responsáveis pelas informações mensais, quando necessitar de manutenção preventiva e corretiva.
- 5.1.9 Aplicar à contratada as penalidade regulamentares e contratuais.

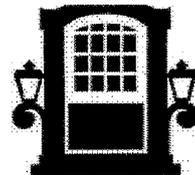
5.2 INCUBE À CONTRATADA:

- 5.2.1 Iniciar a prestação dos serviços requeridos pela CMOP conforme o prazo estabelecido na ordem de serviço.
- 5.2.2 Disponibilizar todas as informações solicitados pela CMOP, representada pelo Fiscal deste Contrato, que estejam relacionadas ao objeto deste contrato.
- 5.2.3 Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, observado o disposto na Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2.4 Designar funcionário próprio, comprovado por meio de vínculo empregatício formal, como preposto, que fará interface junto ao Gestor de Contrato designado pela CMOP.
- 5.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%(vinte e cinco por



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



cento) do valor atualizado do contrato de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993.

5.2.6 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à correção.

5.2.7 Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou de qualquer item da execução do objeto, a não ser que haja expressa autorização da CMOP.

5.2.8 Caso haja transferência ou cessão conforme estabelecido na alínea anterior, os encargos referentes à prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA, não configurando responsabilidade da CMOP.

5.2.9 Acatar as orientações da CMOP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

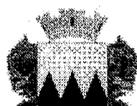
5.2.10 Executar em até 08 (oito) horas úteis manutenção corretiva, caso haja necessidade.

5.2.11 Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados.

5.2.12 Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o prévio consentimento do Gestor do Contrato.

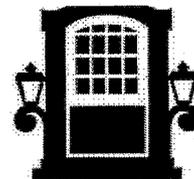
5.2.13 Comunicar imediatamente à CMOP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CMOP, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.2.14 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



5.2.15 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

5.2.16 Comunicar à CMOP toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviços.

5.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas que culminaram a sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 DO PRAZO PARA A ENTREGA

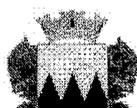
6.1.1 Os equipamentos licitados deverão ser entregues e instalados nos pontos determinados pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

6.2 DA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizada por escrito pela CONTRATANTE, entregando equipamentos em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do termo de referência, de última geração, novos e sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

6.2.2 Todos os equipamentos deverão ser entregues e acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.2.3 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, localizada a Praça Tiradentes, nº 41, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



6.2.4 Todo equipamento da CONTRATADA deverá ser instalado com uma etiqueta de identificação de propriedade da CONTRATADA.

6.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) equipamentos de backups que ficarão armazenados nos locais definidos pela CONTRATANTE.

6.2.6 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, dentro do município de Ouro Preto e seus distritos, quando solicitada pela CONTRATANTE, de modo a atender o SLA exigido no Termo de Referência, para remanejamento interno com avaliação do fiscal técnico. Nesse caso, as despesas de embalagens, seguro, transporte e reinstalação do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.7 O horário de entrega do equipamento deverá obedecer à programação da CONTRATANTE.

6.2.8 Em caso de renovação de contrato, caso algum equipamento esteja apresentando alto índice de manutenção, este deverá ser trocado de acordo com a solicitação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

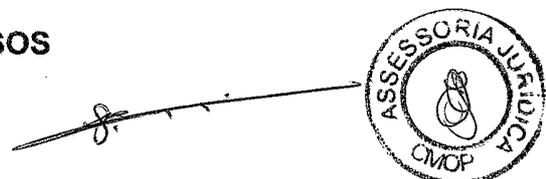
7.1 DA GESTÃO

7.1.1 A gestão do presente contrato compete ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Denilson da Silva Maciel.

7.2 DA FISCALIZAÇÃO

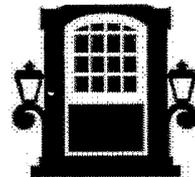
7.2.1 A fiscalização do contrato compete ao servidor Analista de Sistemas, Sr. Reinaldo Vitor Pedroso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e na forma dos dispositivos contratuais e legais mencionados, aplicando-se também os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos no art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

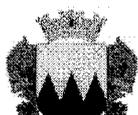
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

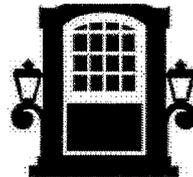
E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 23 de novembro de 2022.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Luiz Gonzaga de Oliveira
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Gilson Graciano Moreira
Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Bianca Ribeiro da Silva Ramos
Printec Tecnologia da Impressão LTDA
Bianca Ribeiro da Silva Ramos

BIANCA
RIBEIRO DA
SILVA
RAMOS:
08597824689

Assinado digitalmente por BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS:
08597824689
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=LEI BRANCO, ou=16894782000189, ou=vidReconferencia, CN=BIANCA RIBEIRO DA SILVA RAMOS:
08597824689
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de Verificação legal.
Localização: Varginha
Data: 2022.11.21 13:26:23-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

TESTEMUNHAS:

01 _____ 02 _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

